



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 1811, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel com área de 12.46.01 ha (doze hectares quarenta e seis ares e um centiares) conforme discriminações abaixo:

I – 03.01.00 ha de propriedade do Sr. Eduardo Rodrigues Barbosa conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, livro 2-R-3, matrícula nº 7340.

II – 05.59.11 ha de propriedade do Sr. José Osvaldo de Castro conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo livro 2-R- 1 matrícula 14.144.

III – 03.85.90 ha de propriedade do Sr. José Osvaldo de Castro conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo livro 2-R-2 matrícula 8144.

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados em:

I – 03.01.00 has (três hectares e um are) – R\$ 54.180,00
II – 05.59.11 has (cinco hectares cinqüenta e nove ares e onze centiares) – R\$ 100.620,00
III – 03.85.90 has (três hectares oitenta cinco ares e noventa centiares) – R\$ 69.300,00,
totalizando R\$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais) conforme laudos que fazem parte integrante desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 3º - A aquisição deste imóvel tem por objeto a concessão de direito real de uso para COPESA – Cooperativa de Serviços no Abate de Animais em São Gotardo Ltda, devidamente inscrita no CNPJ: 09.373.227/0001-57, para construção das instalações do Matadouro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Abril de 2009.

SÃO GOTARDO



EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal